



PROCESSO 5.779-7/2014
ASSUNTO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
EMBARGANTE PARASSU DE SOUZA FREITAS
ACÓRDÃO
EMBARGADO 001/2016 – TP
ADVOGADO GILMAR D' MOURA – OAB/MT 5.681
RELATOR CONSELHEIRO MOISES MACIEL

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. **Parassu de Souza Freitas**, ex-Prefeito Municipal de Luciara, subscrito por seu procurador Dr. Gilmar D' Moura, inscrito na OAB-MT 5.681, buscando a reforma do Acórdão **001/2016-TP**, que julgou irregular a Tomada de Contas Ordinária (Processo nº 5.779-7/2014), instaurada para apurar a suposta permanência de servidor exonerado na folha de pagamento do município de Luciara.

Inconformado com o teor do referido Acórdão, o Embargante alegou omissão no acórdão embargado, pois, segundo ele, o Relator não se manifestou acerca do extrato financeiro anexado na defesa. Afirmou ainda que tal documento comprovaria que a servidora exonerada não recebeu os pagamentos registrados no APLIC.

Alegou outra ocorrência de omissão no acórdão embargado, pois, segundo defende, não houve manifestação sobre o Pedido de Rescisão 201219/2015, que supostamente interferiria no julgamento da Tomada de Contas Ordinária. Com fundamento nessas alegações, pleiteou o conhecimento e o acolhimento dos Embargos para sanar as omissões apontadas.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 1.550/2016, subscrito pelo Procurador **William de Almeida Brito Júnior**, opinou pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração e no mérito pelo seu **improvimento**, mantendo-se inalterado o Acórdão 001/2016-TP.

É o relatório.